

## **MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO N° 001/2018**

**DISPENSA N.º 001/2018**

As partes:

A **CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**, órgão público representativo do Poder Legislativo, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, n.º 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador Leandro Prock Valério, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º MG-10-662.676 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 036.488.286-73, residente e domiciliado a Rua Desembargador Manoel de Vilhena, n.º 112, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000, aqui denominada CONTRATANTE; e,

**JOSÉ RICARDO FONSECA**, empresa inscrita no CNPJ n.º 14.076.518/0001-13, com sede à Rua Desembargador Manoel de Vilhena, n.º 62, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, CEP 37400-000, telefone 35-99985-0885 neste ato representada pelo Sr. José Ricardo Fonseca, casado, empresário individual, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º 11.790.678 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 056.912.896-08, neste ato denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

### **FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato decorre da realização do processo administrativo de Dispensa de Licitação n.º 001/2018 promovido pela Câmara Municipal da Campanha, devidamente homologado por seu Presidente, Sr. Leandro Prock Valério, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e suas alterações subsequentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objetivo do contrato é a contratação de pessoa jurídica para realização de serviços especializados de reparos nas infiltrações, rachaduras, trincas e pintura interna e externa, com aplicação de material, no prédio da Câmara Municipal da Campanha. O material aplicado será de responsabilidade da empresa contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Pintura das paredes interna e externas da Câmara Municipal da Campanha – MG, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Custo total
01	Pintura	17.500,00
	<p>PINTURA INTERNA E EXTERNA - BASE E RODAPÉ DO EDIFÍCIO – pintura em tinta látex acrílica - 2 de mão ou mais onde for necessário para cobertura total, nas cores indicadas e aprovadas pela fiscalização após amostra. Preparo e limpeza da base existente, incluindo, onde for necessária, remoção da pintura antiga, reparos com massa acrílica e fundo reparador e demais cuidados.</p> <p>Pintura de todas as partes existentes, parte interna, externa e rodapé</p>	(dezesete mil e quinhentos reais)
	<p>PINTURA EXTERNA - CORPO DO EDIFÍCIO, MUROS, TETO E MURETAS – pintura em tinta látex acrílica - 2 de mão ou mais onde for necessário para cobertura total, nas cores indicadas e aprovadas pela fiscalização após amostra. Preparo e limpeza da base existente, incluindo, onde for necessário, remoção da pintura antiga, reparos com massa acrílica e fundo reparador e demais cuidados.</p>	
	<p>ESQUADRIAS METÁLICAS – pintura em esmalte sintético acetinado - 1 de mão ou mais onde for necessário para cobertura total, nas cores indicadas no projeto e aprovadas pela fiscalização após amostra. Preparo e limpeza da base existente e demais cuidados incluindo reparos (onde necessário) da massa de fixação dos vidros.</p> <p>Face externa e interna,</p>	
	<p>ESQUADRIAS DE MADEIRA – pintura em esmalte sintético, ou tinta a óleo – acabamento acetinado -1 de mão ou mais onde for necessário para cobertura total, nas cores indicadas e aprovadas pela fiscalização após amostra. Preparo e limpeza da base existente e demais cuidados de acordo com memorial descritivo, incluindo reparos (onde necessário) da massa de fixação dos vidros. Face interna e externa.</p>	
	<p>GRADIS – pintura em esmalte sintético acetinado -1 de mão ou mais onde for necessário para cobertura total, nas cores indicadas no projeto e aprovadas pela fiscalização após amostra.</p> <p>Preparo e limpeza da base existente e demais cuidados de acordo com memorial descritivo.</p>	

Todo o material aplicado é por conta da empresa contratada. Fica a empresa vencedora responsável pela aplicação de materiais de primeira qualidade. Os materiais serão aprovados previamente pela comissão e fiscalização e acompanhamento.

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento será constituída pelo Diretor Jurídico da Câmara, Sr. Nilvando Henrique Moreira e pelos vereadores, Sr. Carlos Cesar Castro e Sr. Nevitom Borges da Costa.

O valor global do contrato é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em quatro parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no dia 20 de novembro; a segunda no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no dia 30 de novembro; a terceira no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no dia 10 de dezembro e a última no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais) ao final da execução do serviço. A liberação de cada pagamento depende da aprovação por parte da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das etapas concluídas, mediante apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato se dará de sua assinatura e a obra deverá estar concluída em até 45 dias após a assinatura deste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES**

As obrigações e direitos ficam assim determinadas:

1. A CONTRATADA se obriga a acatar e executar as solicitações emanadas da CONTRATANTE, em especial as solicitações da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
2. A CONTRATADA responderá:
  - a) pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;
  - b) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.
3. À CONTRATANTE é reservado o direito de fiscalizar a execução do objeto descrito na cláusula segunda pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos pela CONTRATANTE, conforme preços descritos na cláusula segunda, conforme a realização dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para o pagamento dos itens aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.031.0001.3.002 4490.51.00**

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Na eventual hipótese de insanáveis problemas orçamentários e ou financeiros por parte da CONTRATANTE, a prestação dos serviços poderá ser suspensa, ou até mesmo cancelada, até a devida adequação, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento da avença e/ou justificar pagamento de multa.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes mediante comunicação expressa, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de dispensa de licitação desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal e conveniência para o mesmo; ou inadimplemento de cláusulas; notificando-se o contratante interessado a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A CONTRATADA é considerada inadimplente na ocorrência de:

- a) inobservância sistemática das exigências previstas em normas, especificações ou ordens de compras;
- b) inobservância de qualquer disposição contida neste contrato.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão deste instrumento, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA**

O não exercício de qualquer direito nesse contrato, ou a falta ou atraso por parte da CONTRATANTE não constituirá a renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela CONTRATADA como precedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina nem diminui as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas do presente instrumento redundará em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do contrato, em favor da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e suas alterações subsequentes.

Estando as partes concordes com o pactuado, firmam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Campanha/MG como o único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes.

Campanha, 13 de novembro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA  
LEANDRO PROCK VALERIO-PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**JOSÉ RICARDO FONSECA  
CNPJ n.º 14.076.518/0001-13  
CPF. 056.912.896-08  
CONTRATADA**

<p>Testemunhas:</p> <p>1) _____ CARLOS CÉSAR DE CASTRO CPF N.º 704.221.926-00</p> <p>2) _____ NEVITOM BORGES DA COSTA CPF. N.º 803.601.146-87</p>	<p><b>PARECER JURÍDICO</b></p> <p>Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.</p>
---	---